

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001219/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/04/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006791/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.231085/2026-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP, CNPJ n. 64.480.585/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). POLIANE DE JESUS MARQUES;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Estamparias (Impressor de Serigrafia), das Lavanderias e Tingimento de Roupas e categoria econômica de Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços**, com abrangência territorial em **Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Arceburgo/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Capetinga/MG, Capitólio/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Claraval/MG, Conceição da Aparecida/MG, Delfinópolis/MG, Fortaleza de Minas/MG, Guapé/MG, Guaraniésia/MG, Ibiraci/MG, Itamogi/MG, Itaú de Minas/MG, Jacuí/MG, Juruáia/MG, Monte Santo de Minas/MG, Nova Resende/MG, Passos/MG, Piumhi/MG, Pratápolis/MG, São João Batista do Glória/MG, São José da Barra/MG, São Pedro da União/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Tomás de Aquino/MG e Vargem Bonita/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Nenhum integrante da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de **ESTAMPARIAS** (impressor de serigrafia), **TINGIMENTOS DE ROUPAS, LAVANDERIAS**, (lavanderias de roupas domésticas, a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passadeiras e tinturarias, tapeçarias, carpetarias e estufadeiras, lavanderias de locação e similares, durante a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA**, com

a data base, a partir de **1º de Fevereiro de 2026** poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta convenção, conforme segue:

**PISO 1 - R\$ 1.763,80** (um mil setecentos e sesenta e tres reais e oitenta centavos) - Empregados não qualificados (auxiliares de maneira geral).

**PISO 2 - R\$ 1.842,80** (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e Oitenta centavos) - Empregados qualificados (operadores de maquinas de lavar, passar, supervisores e outras correlatas)

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para os empregados da categoria profissional conveniente, com salários superiores aos pisos estabelecidos na Cláusula Terceira, a partir de 1º de fevereiro de 2026, as empresas se obrigam a reajustar com o percentual **7% (sete por cento) a ser aplicado no salário de janeiro de 2026.**

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários aos empregados da categoria profissional deverão ocorrer até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente, dentro da jornada de trabalho, sendo facultado ao empregado receber no vigéssimo dia do mês como antecipação salarial o percentual de ate 30% do salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de que o dia destinado ao pagamento dos empregados coincida com sábado, as empresas deverão efetuá-los no último dia antecedente, e, procedendo da mesma forma em relação aos pagamentos efetuados nos dias de adiantamento salarial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento da presente cláusula, será aplicado o Precedente Normativo n.º 072, do TST: Atraso no pagamento de salários: estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese do atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, é de 1% (um por cento) por dia no período subsequente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, comprovante de seus salários e demais vencimentos, com a discriminação de seus valores e respectivos descontos, através de holerites/extrato ou qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas que optarem por fazer o pagamento dos salários de seus empregados através de depósitos em contas bancárias, seja em conta salário ou em conta corrente, arcará com as despesas decorrentes de tarifas e manutenção de cadastro, caso houver;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os erros comprovados e incontroversos que porventura ocorrerem no pagamento dos salários serão corrigidos, com o pagamento das diferenças, ou devolução a empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da informação junto ao Departamento Pessoal da empresa;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As diferenças salariais provenientes dos reajustes acima aplicados, deverão ser pagas no primeiro mês subsequente a definição do percentual.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT200.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

O salário do mês de janeiro de 2025, que resultar da correção salarial desta convenção, não poderá ser inferior ao maior salário recebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo da mesma.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

**a)** As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**b)** As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso semanal remunerado; feriados, domingos e dias previamente compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal.

**Parágrafo Único** As empresas não poderão ultrapassar 10 (dez) horas de trabalho diárias, conforme artigo 59 (cinquenta e nove) da CLT.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO/COMMISSIONISTA/PECISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões recebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGOS**

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente, juntamente com o pagamento dos salários, a todos os seus empregados, cartão alimentação ou cesta básica no valor mínimo de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), sem vinculação a assiduidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de empregado afastado do serviço por motivo de doença, ficam os empregadores obrigados a fornecer as cestas básicas ou cartão alimentação por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do afastamento, no valor mínimo mensal de R\$ 270,00, (duzentos e setenta reais).

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE/AUXILIO TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vales-transporte ou auxílio transporte, necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual de 4%, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será diferenciado, é de 2% (dois por cento) sobre seu salário.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Quando o aviso prévio for concedido na sexta-feira e o sábado já tiver sido compensado durante a semana, a contagem do prazo terá início a partir da segunda-feira seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO TRANSFERÊNCIA**

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Todas as despesas com eventuais exames para admissão e Demissão serão suportadas pela empresa.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO, RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, DIVERSIDADE, EQUIDADE E**

As empresas se comprometem a concretizar os seus compromissos com a diversidade, equidade e igualdade de oportunidades por meio de ações e projetos que conscientizem seus empregados e públicos externos sobre a importância do respeito aos direitos humanos e da inclusão, na expectativa de universalizar o acesso e reserva a vagas sem fazer restrição à admissão a nenhum cargo, destacando que essa cláusula não compromete as anteriores, já negociada e aprovada em Convenção Coletiva anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que possuem em seu quadro de funcionários, portadores de necessidades especiais com qualificação e/ou habilitação para o exercício de determinadas funções, promoverão formação continuada que favoreça atribuição em outras funções potencializando suas habilidades, bem como, criar uma política de promoção de cargos, em condições similares a política aos demais trabalhadores da empresa, de acordo com suas necessidades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Favorecer a participação do Sindicato nas ações com foco nos direitos humanos, observando aspectos relevantes para seus respectivos públicos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Favorecer a criação de “Comitês e Grupos de Trabalho” pelo Sindicato, das orientações de foco nos direitos humanos, por exemplo, buscar entender a realidade das mulheres na sua pluralidade, dos trabalhadores LGBTQIAP+ e fomentar uma participação mais igualitária de gênero na gestão da Empresa, visando a inclusão, a diversidade, a equidade, e igualdade de oportunidades.

## **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE RETORNO DO INSS**

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego e ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário, em decorrência de doença.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

As entregas de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverão ser formalizadas com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

## **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver a 1 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviços ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato e que trabalhe no município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, finda-se - a concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIAS PONTES**

As empresas poderão liberar o trabalho dos seus empregados em dias úteis através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, de maneira a propiciar folgas prolongadas, bastando para tal, lista de adesão da maioria dos empregados, remetendo cópia para ser protocolada no STICCEP.

**Parágrafo único** – Com a anuência de maioria absoluta dos empregados as empresas poderão trocar um feriado ou sábado por um dia normal, desde que seja para ter feriados prolongados e não picar a semana.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fica autorizada a adoção pelas empresas do regime de compensação de jornada denominada Banco de Horas, constituído da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida da compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sistema de flexibilização deverá obedecer aos dispositivos legais referentes às normas de medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que resolverem adotar esta sistemática deverão comunicar, por escrito, ao STICCEP com antecedência mínima de 05 dias da implantação, sob pena de invalidade do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante concordância dos empregados nele envolvidos, sendo que o empregado que não concordar estará excluído da compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os dias ou horas que o empregado trabalhar além da jornada normal diária, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso.

**PARÁGRAFO NONO** - A comunicação de compensação deverá ser feita pela empresa com no mínimo 24 horas de antecedência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As horas trabalhadas no sábado serão na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1:15 (uma hora e quinze minutos) de descanso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ocorrendo trabalho aos sábados, dentro da sistemática ora instituída, a jornada não poderá ultrapassar de 6 (seis) horas diárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Após o término do banco de horas, as empresas terão até 30 (trinta) dias para efetuar a compensação final das horas. Caso não se faça a compensação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, havendo horas de crédito em favor do empregado, essas deverão ser pagas como hora extra; havendo débito, as horas não serão cobradas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

a) Em caso de pedido de demissão e dispensa por justa causa, havendo horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios. Nas hipóteses de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, e de aposentadoria, as horas de débito não serão descontadas.

b) Caso haja horas de crédito do empregado, em qualquer hipótese de demissão, essas serão pagas considerando os percentuais de hora extra constantes desta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Dentro do sistema de Banco de Horas, não poderá ser solicitado o trabalho em domingos, feriados e dias previamente compensados (pontes), não se enquadrando entre esses últimos os sábados compensados durante a semana.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino, em qualquer grau de escolaridade, não poderão participar do banco de horas, exceto nos períodos de férias.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS /FERIADOS**

As empresas e empregados, mediante (acordo coletivo) entre as partes, poderão estabelecer a dispensa do trabalho aos sábados durante todo o expediente, ou apenas parte dele, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com a correspondente prorrogação, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando o limite da jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo e o feriado recair de 2ª a 6ª feira, poderá compensar a hora de prorrogação relativa àquele dia de feriado com o trabalho da hora correspondente na semana subsequente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Porém, se o feriado recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder ou então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE CAFÉ/FORNECIMENTO DE LANCHE/ALIMENTAÇÃO**

Os empregados das empresas convencionadas terão no mínimo 15 (quinze) minutos para lanche, 1 (uma) vez por dia, dentro da jornada de trabalho no horário da manhã ou no horário da tarde, como for conveniente, devendo o mesmo ser fornecido gratuitamente pela empresa, contendo no mínimo café, leite e pão com margarina. O lanche e as refeições deverão ser feitos em local apropriado contendo mesas, cadeiras, aquecedor de marmita ou fogão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado à empresa, que por mera liberalidade resolva conceder 2 (dois) horários de café/lanche, cada período não deverá ser menos que 10 (dez) minutos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário de café não poderá ser compensado, devendo o mesmo ser computado como horário normal de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas deverão conceder no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo intrajornada para alimentação. A redução deste período para 30 (trinta) minutos estará restrita

exclusivamente às empresas que fornecerem alimentação a seus trabalhadores de forma gratuita e atenderem integralmente as exigências legais concernentes à organização dos refeitórios;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando houver gestante ou algum empregado em situação de saúde especial, trabalhando na empresa, estes terão direito, a lanche em horários diversos dos demais funcionários, desde que seja apresentado atestado médico, ficando a empresa desobrigada de fornecer este lanche.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

A licença remunerada para casamento, prevista no item II do Art. 473 da CLT, deverá ser de 03 (três) dias úteis, considerados aqueles onde o empregado deveria se ativar a favor da empresa.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval (16/02/2026) como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

As empresas se obrigam a abonar, na vigência desta convenção, sem prejuízo do salário, 03 (três) dias de falta para mãe/pai em razão de internação hospitalar de seu filho (a) menor de 12 anos ou nas consultas médicas/tratamentos de saúde, dos filhos com necessidades especiais, como TDAH (Síndrome do Espectro Autista ou Síndrome de Down), independentemente da idade do filho, desde que a empregada (o) beneficiária (o) apresente comprovação escrita do fato autorizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões marcados pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (AC. TST, Pleno 1.339/8º. ro/dc 85/82 31/08/82).

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIORIDADE DE FÉRIAS**

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS NORMAIS/COLETIVAS**

As empresas comunicarão ao empregado o início do gozo de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 4

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias deverá ser entre os três primeiros dias da semana, (segunda, terça e quarta), exceto nos casos de retorno de afastamento e de licença maternidade, não podendo ocorrer seu início aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente o mesmo tenha feito para viagens (passagens ou pagamento antecipado de hospedagem);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das férias será efetuado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início do seu gozo;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas quando concederem férias coletivas ou individuais aos empregados, não computarão para a contagem dos dias, o dia 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, que serão utilizados durante doze meses de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

### Exames Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida em Grupo no valor de, R\$17,86(dezessete reais e oitenta e seis centavos)para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

#### SEGURO DE VIDA EM GRUPO

	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
<b>MORTE</b>	30.000,00	9.000,00	6.000,00
<b>MORTE ACIDENTAL</b>	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ</b>	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
<b>INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ</b>	30.000,00	9.000,00	NÃO TEM
<b>DOENÇAS GRAVES:</b> Neoplasia, cardíaca, AVC, Cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	30.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
<b>ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ</b>	5.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS</b>	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
<b>4 SORTEIOS MENSAIS</b>	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
<b>ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ</b>	2000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA EM GRUPO conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: **(31) 3297-5353 e 0800-9410-123.**

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as

coberturas, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

-	Contratação	facilitada,	100%	digital;
-	Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;			
-	Adesão de segurados com até 70 anos incompletos			
-	Sem análise de perfil de saúde			
		Pagamento		Postecipado

- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados no seguro de vida através das apólices emitidas em favor do empregado, ou da Declaração de Ativação no Beneficiodisponível no portal do prestador parceiro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: [sticcep.sticcep@hotmail.com](mailto:sticcep.sticcep@hotmail.com)

VIII - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos emitidos por profissionais credenciados pelo SUS, respeitado o disposto no art. 60, § 4º da Lei n.º 8.213/91, bem como, atestados emitidos por médicos particulares, plano de saúde ou convênios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O prazo para a entrega dos atestados médicos por parte dos empregados será de:

I - 01 (um) dia, caso eles tenham sido emitidos em dias úteis;

II - 03 (três) dias corridos, caso eles tenham sido emitidos nas sextas-feiras, feriados e ou finais de semanas;

III- Considera-se dia de início da contagem dos prazos indicados nos incisos anteriores, o primeiro dia posterior ao dia da emissão do atestado médico;

IV- Em caso de impossibilidade de entrega do atestado médico, o empregado deverá comunicar a empresa sobre o ocorrido por outros meios eficazes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de perícia previdenciária, o empregado terá prazo de 2 dias para comunicar à empresa empregadora o seu resultado, após o seu efetivo conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que o trabalhador comparecer ao serviço médico de urgência/pronto atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde e este constatar a inexistência de doença que o impossibilite para o trabalho, fornecerá ao mesmo uma declaração de comparecimento para os fins de justificar a ausência e abonar o tempo gasto no trajeto e consulta. Aplica-se a mesma disposição aos médicos particulares, plano de saúde ou convênios.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como, do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO/SINDICALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

As empresas deverão colocar à disposição do STICCEP, uma vez por semestre local apropriado e meio para fim de sindicalização, onde dirigentes do sindicato estarão presentes para explicar e orientar a respeito da convenção coletiva, sendo o período convencionado de comum acordo entre empregador e a entidade profissional, ficando vedado qualquer outra atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas reservarão local para afixação de aviso para os empregados, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica. Tais afixações deverão ser previamente autorizadas pela empresa, porém as empresas deverão afixar os avisos num prazo máximo de 24 horas do momento da solicitação.

É obrigatória a afixação da Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de aviso da empresa, sob pena de caracterização de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrogatoria a afixação da Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de aviso da empresa .**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As lavanderias de roupas domésticas (a seco e a água), hospitalares, industriais, comunitárias, passeadeiras e tinturarias, tapeçarias, carpetarias e estufadeiras, lavanderias de locação e similares e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das entidades sindicais convenientes estando devidamente credenciados por sua entidade para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS DIRIGENTES DO SINDICATO**

Os Dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por 4 (quatro) dias no ano, sem prejuízos nos salários, nas férias, 13º salários, descanso semanal remunerado e demais benefícios pago pela empresa, desde que avisada a empresa por escrito, pelo STICCEP com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados as condições mais favoráveis já existentes na empresa, para participarem de congressos e eventos que irão enriquecer seus conhecimentos.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da **FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG**, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 29 de setembro de 2025, recolhida até o dia 20 de abril de 2026 em uma única parcela anual, valor proporcional ao capital social conforme tabela abaixo:

Capital Social da Empresa Contribuição Assistencial Patronal

Autônomos R\$150,00

De 00,00 a R\$10.000,00 - R\$150,00

De R\$10.00,01 a R\$50.000,00 - R\$250,00

De R\$50.000,01 a R\$100.000,00 - R\$350,00

De R\$100.001,01 a R\$150.000,00 - R\$450,00

De R\$150.001,01 a R\$200.000,00 - R\$500,00

Acima de R\$200.000,01 - R\$550,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do **PIX 22.787.222/0001-39** em Nome da **FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG**, com a descrição de (**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**) ou por crédito da Conta: **003 0004132-4** Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência: **0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Empresas, vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão até 30 dias a contar do registro dessa CCT no MTE, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e poderá fazer mediante envio de correspondência assinada e entregue digitalmente, para o e-mail: [comunicacao.feserv@gmail.com](mailto:comunicacao.feserv@gmail.com) ou por AR para a subsede da FESERV-MG na Rua Tenente Antônio Costa Assunção nº 45 CEP: 38057-727 Uberaba MG ou para sua sede na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente nos mesmos endereços, em horário comercial

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em conformidade com a Decisão do **STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Tema 935 de Repercussão Geral)** na ARE 1.018.459 e Artigo 8º, Incisos IV e V da Constituição Federal do Brasil, Estatuto Social da entidade e deliberação na assembleia geral extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2025, da entidade profissional, as empresas descontarão como simples intermediárias, na folha de pagamento os percentuais abaixo discriminados, de todos os empregados, sócios e não sócios, de seus salários nominais, já reajustados, a título de Contribuição Negocial Profissional, a favor do sindicato profissional, conforme a seguir:

a) O desconto será de 6% (seis por cento) do salário nominal, limitado a R\$120,00 (cem e vinte reais), em duas parcelas iguais:

- Primeira parcela no percentual de 3% (três por cento) na folha de março/2026;

- Segunda parcela no percentual de 3% (três por cento) na folha de junho/2026, sendo que o total arrecadado será repassado através de depósito bancário, na **conta 1665-0** agência **0141** do banco Caixa Econômica Federal, **PIX nº 64.480.585/0001-77**, boleto emitido pelo sindicato ou diretamente na sede da entidade.

b) Os empregados admitidos após a data base, fevereiro de 2026, deverão contribuir com o sindicato de forma proporcional ao mes de sua admissao, ou seja: **(6% /12 multiplicado pelo numero de meses dentro da vigência da CCT = o percentual de contribuição)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas enviarão ao sindicato, cópias dos recibos de depósito, acompanhado de relação nominal de todos os trabalhadores e o respectivo valor descontado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os repasses ao sindicato, dos descontos acima discriminados, deverão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa – Após a data de vencimento dos repasses da Contribuição Assistencial, as empresas arcarão com uma multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso haja oposição por parte dos (as) empregados (as), quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, a mesma deverá ser feita pessoalmente por escrito de próprio punho do trabalhador, entregue na sede do sindicato ou via postal remetido em nome do trabalhador em envelope individual, dentro de 7 dias (sete) úteis a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Caberá ao Sindicato encaminhar ao setor competente das empresas a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem a oposição dentro do prazo acima citado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Mediante autorização previa e expressa concedida pelo trabalhador, as empresas descontarão como simples intermediárias, o valor de um dia de salário a título de contribuição sindical, na folha de pagamento de março de 2026. As empresas deverão encaminhar ao sindicato relação dos empregados contribuintes e respectivos valores até dia 30 de abril.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores arrecadados deverão ser recolhidos em guias próprias de recolhimento da contribuição sindical fornecida e emitida por sistema próprio da entidade, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto na Rede bancária.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVENIOS DO STICCEP**

As empresas como simples intermediárias descontarão em folha de pagamento e em rescisão de contrato de trabalho de seus funcionários, os débitos em convênios do Sindicato, desde que os descontos não exceda a 70% (setenta por cento) de seu salário básico, na forma da Orientação Jurisprudencial nº. 18, da

Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho e mediante apresentação de ofício juntamente com a autorização do desconto assinada pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As autorizações dos trabalhadores associados ao Sindicato para os citados descontos são assinadas e enviadas às empresas, que deverão repassar ao Sindicato a totalidade do valor do convênio contratado pelo empregado, ao passo que o desconto a que se refere o caput da cláusula ocorrerá de forma parcelada nos recibos de salário do empregado, conforme o conteúdo do ofício enviado do Sindicato a Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas devem comunicar o STICCEP, com antecedência mínima de 5 dias, sempre que demitir um funcionário associado, para que seja enviado o documento de desconto dos débitos em **tempo hábil**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECIBOS DE MENSALIDADE DO SINDICATO – STICCEP**

O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, a relação de seus associados e a manterá informada das alterações havidas em seu quadro de associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sindicais, no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, desses trabalhadores e repassará o respectivo valor ao **STICCEP** até o dia 10 do mês subsequente ao desconto via depósito bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será exigido desconto nos casos de suspensão do contrato por benefício previdenciário, independentemente de maior formalidade ou comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O não cumprimento por parte das empresas do disposto no paragrafo 1º acima, acarretará multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante devido, corrigido pelos índices oficiais de variação inflacionária, até a data efetiva do recolhimento, revertida em favor do **STICCEP**.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à **SRTE** – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sticcep para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

}

**POLIANE DE JESUS MARQUES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CONFEC, CALCADOS E ESTAMPARIAS DE PASSOS E REGIAO - STICCEP**

**JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO**

Presidente

**FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG**

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA MONTAGEM DE PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.